ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata 15ª sessão ordinária, realizada em 11 de junho do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE saudou os universitários dos cursos de Administração de Empresas, Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas e Administração Pública, provenientes das mais diversas Universidades da Capital e algumas do interior do Estado e do Litoral, presentes à sessão, que vieram conhecer o Tribunal de Contas, sob coordenação da Escola de Contas Públicas.

Passando-se ao expediente da Presidência, em virtude da solicitação do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2007, o PRESIDENTE designou, nos termos do parágrafo único, do artigo 184, do Regimento Interno deste Tribunal, o próximo dia 25 de junho, às onze horas, para a realização da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, visando a apreciação das referidas contas e emissão de parecer prévio que será encaminhado à Augusta Assembléia Legislativa.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Processos: TCs-019090/026/08 e 019172/026/08

Representantes: PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda. e BÔNUS Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Representada: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP

Obieto: Representações formuladas contra o edital de Pregão Presencial no 10/08-RUNESP, tipo menor preço, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação е administração de benefício "alimentação", na forma de cartões magnéticos, conforme especificações mínimas contidas no Anexo II do Edital.

Responsável: Homero Garbin (Diretor da Divisão Técnica

Administrativa)

Advogado: Diogo Telles Akashi (OAB nº 207.534)

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e procedente a intentada pela Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., determinando à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP que, querendo dar prosseguimento ao certame relativo ao Pregão Presencial nº 10/08-RUNESP, altere a redação dos subitens 2.5 e 2.5.6 e dos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5, bem como recomendando que reexamine todo o texto do edital, adequando-o às normas legais aplicáveis, republicando-o, a teor da regra do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-020837/026/08

REPRESENTANTE: ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

REPRESENTADA: METRUS – Instituto de Seguridade Social

RESPONSÁVEIS: Fábio Mazzeo (Diretor Presidente), Valter R. Gregori (Diretor Administrativo-Financeiro) e Afonso José Tozzi (Gerente Administrativo)

ADVOGADOS: Manuel Cardoso Fernandes (OABSP 51665), Iracy Ferreira do Valle (OABSP 81381) e outros

ASSUNTO: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/08, do tipo técnica e preço, processada pelo METRUS – Instituto de Seguridade Social para a contratação de serviços de avaliação atuarial e consultorias atuarial, jurídica e contábil.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, o E. Plenário, restrito aos aspectos contidos na inicial, decidiu declarar nula a Tomada de Preços no 01/08, determinando ao METRUS - Instituto de Seguridade Social que proceda à separação do objeto posto em licitação, apartando os atuariais, jurídicos e contábeis, fim а de competitividade dos futuros certames possa ser ampliada, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes no mercado, com recomendação à origem; devendo, antes do arquivamento dos autos, representante e o representado ser oficiados acerca da presente decisão, transitando o processo pela Auditoria competente, para eventuais anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EXPEDIENTE: TC-022312/026/08

REPRESENTANTE: Arcolimp Servicos Gerais

REPRESENTADA: Companhia do Metropolitando do Estado de São

Paulo - METRÔ

OBJETO: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/1 da Companhia do Metropolitando do Estado de São Paulo – METRÔ, destinado a contratar serviços de limpeza das estações, terminais de ônibus e obras de arte da Linha 1 – azul do metrô de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão monocrática tomada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113, da Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/1 e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, bem como determinara a suspensão do certame, até deliberação final do E.Plenário.

EXPEDIENTE: TC-022360/026/08

REPRESENTANTE: Suporte Servicos Ltda.

REPRESENTADA: Companhia do Metropolitando do Estado de São

Paulo - METRÔ

OBJETO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/3 da Companhia do Metropolitando do Estado de São Paulo – METRÔ, destinado a contratar serviços de limpeza das estações, terminais de ônibus e obras de arte da Linha 3 – vermelha do Metrô de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada decisão monocrática tomada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que requisitara à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113, da Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 42547277/3 e informações acerca da forma de eventuais contratações anteriormente celebradas com o mesmo fim, bem como determinara a suspensão do certame, até deliberação final do E.Plenário.

PROCESSO: TC-020202/026/08

REPRESENTANTE: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

PROCESSO: TC-001008/006/08

REPRESENTANTE: Trivale Administração Ltda.

REPRESENTADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo - SABESP

OBJETO: Representações formuladas contra o Edital do Pregão SABESP on-line CSS 40179/07, instaurada pela Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com o fim de contratar serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização de seus funcionários, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios e medicamentos na Região Metropolitana de São Paulo, Interior e Litoral deste Estado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações intentadas Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Trivale Administração Ltda., determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que retifique os itens 4.1 e 4.2 do edital do Pregão SABESP on-line CSS 40179/07, adequando-os aos termos consignados no referido voto, e reavalie todas as demais regras, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consegüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018173/026/07

Autor: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, no exercício de 2003.

Responsáveis: José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Joel Spadaro (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a r. sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-05, que julgou ilegal a admissão de Valmir Antonio Gomes, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001726/002/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-06.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de desconstituir o V. Acórdão de fls.

82/86, exarado nos autos apensos e, conseqüentemente, registrar o ato de admissão anteriormente negado.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-009294/026/05

Recorrente: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP. e Gama Odonto S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica (plano familiar) para aproximadamente 1.172 empregados, estagiários, diretores da Imprensa Oficial seus dependentes, aproximadamente 2.519.

Responsáveis: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Hubert Alquéres, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-07.

Advogados: Maristela Giustra, Mônica Simarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão nº 133/04 e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, e afastar a pena de multa aplicada ao então Diretor-Presidente.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Antes de passar-se à apreciação dos processos constantes dos itens 03 a 12 da pauta, foi apregoada a presença do Dr. Luciano Victor Engholm Cardoso, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral em relação aos TCs-21723/026/93 e 021724/026/93. Ausente Sua Senhoria, passou-se ao relato dos seguintes processos, os quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto:

TC-021726/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e H. Guedes Engenharia S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional de Praia Grande – Lote 10.

Responsável: Álvaro Luz Franco Pinto e Jorge Miguel (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Acompanham: TCs-015687/026/2000, 016434/026/2000 e 025332/026/94.

TC-021717/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e L. J. Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional da Marginal Pinheiros – Lote 01.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto e Jorge Miguel (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

TC-021718/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e L. J. Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional da Marginal Pinheiros – Lote 02.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto, Jorge Miguel e Antonio Carlos de Castro Machado (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

TC-021719/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços

correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional da Marginal Pinheiros – Lote 03.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto, Jorge Miguel e Antonio Carlos de Castro Machado (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

TC-021720/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e Construtora Fundasa S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional da Marginal Pinheiros – Lote 04.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto, Jorge Miguel e Antonio Carlos de Castro Machado (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

TC-021721/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Terceira Interessada: Construtora Fundasa S/A.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e Construtora Fundasa S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional de Osasco-01 – Lote 05.

Responsável(is): Álvaro Luz Franco Pinto e Jorge Miguel (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e o aditivo, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Advogados: Manuel Ferraz Whitaker Salles e outros.

TC-021722/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia. **Terceira Interessada:** Construtora Fundasa S/A.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Geral de Polícia e a Construtora Fundasa S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional de Osasco-02 - Lote 06.

Responsávei): Álvaro Luiz Franco Pinto e Jorge Miguel (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Advogados: Manuel Ferraz Whitaker Salles e outros.

TC-021723/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional Santo André – Lote 07.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto e Jorge Miguel (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Advogados: Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, Alessandra Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-027309/026/03.

TC-021724/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional de São José dos Campos – Lote 08.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto, Jorge Miguel e Marco Antonio Desgualdo (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem

como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Advogados: Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, Alessandra Rodrigues e outros.

TC-021725/026/93

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e H. Guedes Engenharia S/A, objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção de Unidade Prisional de Piracicaba – Lote 09.

Responsáveis: Álvaro Luz Franco Pinto, Jorge Miguel e Antonio Carlos de Castro Machado (Delegados Gerais de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e os aditivos, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-020290/026/01

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Construtora Macedo Teles Ltda., objetivando a construção de estrada vicinal na ligação entre a 2ª aliança e a Rotatória dos Hortifrutigranjeiros, nos municípios de Pereira Barreto e Mirandópolis – São Paulo, sob o regime de execução indireta.

Responsáveis: Vicente K. Okazaki (Diretor Administrativo), Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção), Thomaz Verna Filho (Gerente da Divisão de Gestão de Contratos) e Carlos Pimenta (Gerente de Departamento de Gestão de Empreendimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-06. **Advogados:** Luís Alberto Rodrigues e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do

disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: TC-022286/026/08.

Representante: CBP-Painéis Publicitário do Nordeste Ltda- ME. **Advogada:** Ana Paula Carnelos Lourenço - OAB/SP 129.583.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Prefeito: Welson Gasparini.

Secretário de Administração: Antonio Nami.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 0003.2008.0, que tem por objeto a outorga de permissão para instalação e manutenção de novos conjuntos toponímicos com nomenclatura de ruas no núcleo urbano de Ribeirão Preto, incluindo Centro Urbano Distrital de Bonfim Paulista.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a imediata paralisação da Concorrência Pública nº 0003.2008.0, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Prefeito Municipal encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas para cada item impugnado.

Processos: TCs-020486/026/08, 020487/026/08, 020488/026/08, 020489/026/08, 020629/026/08, 020630/026/08 e 020631/026/08

Representante: Delfim Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: Adriano José Borges Silva – OAB/BA nº 17.025.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Prefeito: Toshio Misato.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência nºs 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, que tem por objetos a contratação de empresa para execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais de loteamentos, bem como a execução de obras de engenharia, compreendendo canalização a céu aberto, dos Córregos Furnas, Furninhas, Jacuzinho, Monjolinho e Christoni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a anulação das Concorrências nos 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, instauradas pela

Prefeitura Municipal de Ourinhos, decidiu pelo arquivamento das representações, por perda do objeto, alertando-se o Senhor Prefeito Municipal que, na eventual reabertura dos certames, deverá atentar para a estrita observância da legislação e da jurisprudência deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: TC-022548/026/08

Representante: Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Mauá

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial n. 60/08, que objetiva a prestação de serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia de segurança de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município, conforme especificações constantes nos anexos.

Responsável: Leonel Damo dos Santos – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que recebera a Representação como Exame Prévio de Edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal de Mauá que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 60/08 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes sobre todas e cada qual das impugnações formuladas.

Processo: TC-008536/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração visando à reforma de acórdão do E. Plenário que julgou parcialmente procedente a representação formulada por Viação Serra Azul .

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP n. 247.092 e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP n.109.013.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processos: TC-010389/026/08 e TC-010930/026/08

Recorrente:Leonel Damo dos Santos – Prefeito do Município de Mauá.

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração interposto visando à reforma

do acórdão deste E. Plenário, que julgou procedente a representação formulada por Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. e parcialmente procedente a suscitada por Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP n. 247.092 e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP n. 109.013.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processo: TC-000848/008/08

Representante: Rionutri Comércio de Alimentos Ltda. **Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 77/08-DCC objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios

Responsáveis: Eloi Alfredo Pietá (Prefeito); João Gilberto Parras Benitez (Pregoeiro).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 77/08-DCC, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

Processos:TC-000638/010/08 e TC-015552/026/08

Representantes:TECDET – Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e SPLICE Indústria, Comércio e Servicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação contra o edital da concorrência n. 6/08, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Procuradores: Richard Cristiano da Silva (OAB/SP n. 258.284); Marco Aurélio Barbosa Mattus (OAB/SP n. 69.062); Marcelo Magro Maroun (Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa); Milton Sérgio Bissoli (Procurador Geral do Município) Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela cassação da liminar anteriormente concedida, liberando a Prefeitura Municipal de Piracicaba para, querendo, dar continuidade ao andamento do certame relativo à Concorrência n. 6/08.

Processo: TC-001180/009/08

Representante: Goés e Almeida, Comércio e Construções Ltda. - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 33/08, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra técnica e de treinamento para orientar a execução de obra conveniada (Pilar do Sul C) de 83 casas modelo T124A (com laje) na forma de auto construção (mutirão) obedecendo às normativas do CDHU e Prefeitura Municipal.

Responsáveis: Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito); Wanderli de Toledo Correa (Secretário de Finanças e Planejamento); Nery Urias Proença (Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários), Rubens Reis Gonçalves Júnior (Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico)

Advogado: Antonio Marcos Brisola - OAB/SP n.185.165.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 33/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, proclamou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO:TC-020985/026/08.

REPRESENTANTE:Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

REPRESENTADA: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 019/08, certame destinado à contratação de empresa para locação de dois caminhões destinados aos serviços de coleta e transporte de lixo seletivo, para atender ao convênio firmado entre a Saemas e a Cooperativa dos Recicladores de Sertãozinho – Corserta.

ADVOGADA: Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP nº 236.994).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, confirmando a liminar concedida à empresa Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., julgou procedente a representação formulada, determinando ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS a retificação do instrumento convocatório do Pregão nº 019/08, com a exclusão dos itens 6.1.6 e 9.3, devendo representante e representada ser intimados nos termos regimentais, alertando-se, em especial o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho para que, ao relançar o edital à praça, observe previamente o disposto no artigo 21, § 4º da Lei nº 8666/93, publicando o instrumento convocatório em questão com as modificações determinadas no referido voto.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001104/007/05

Recorrente: Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de material para experimentos práticos a serem utilizados nas aulas de ciências.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-07.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior, Flávia Maria Palavéri Machado, Luiz Rodolfo Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

TC-002511/026/05

Município: Júlio Mesquita.

Prefeitos: José Carlos Mira e Roberto Watanabe Castro Rego.

Exercício: 2005.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita – Prefeito – José Carlos Mira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em

sessão de 07-08-07, publicado no D.O.E. de 18-08-07.

Advogado: Geovani Cândido de Oliveira.

Acompanham: TCs-002511/126/05, 002511/226/05 e 002511/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer juntado às fls. 153 dos autos.

TC-002820/026/05

Município: Bom Jesus dos Perdões. **Prefeito:** Carlos Riginik Júnior.

Exercício: 2005.

Requerente: Carlos Riginik Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em

sessão de 31-07-07, publicado no D.O.E. de 11-08-07.

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TCs-002820/126/05, 002820/226/05 e 002820/326/05 e Expedientes:TCs-000444/007/05 e 000807/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deulhe provimento parcial, apenas para excluir da fundamentação do voto originário a impugnação relacionada com o Ensino (Fundamental e Magistério), mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2005, com as recomendações e determinações exaradas, em seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES TC-002126/026/04

Recorrente: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Kalil Tofi Jacob (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, o ressarcimento com os devidos acréscimos legais da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-07.

Advogado: Ricardo Tofi Jacob.

Acompanham: TCs-002126/126/04 e 002126/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, afastando-se a determinação do recolhimento das despesas com correspondência e horas-extras a ocupante de cargo em comissão, reformando-se, por conseguinte, o v. Acórdão de fls. 129, a fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2004, mantida, contudo, a decisão de primeiro grau na parte em que determina devolução aos cofres públicos dos dispêndios com multas de trânsito, ficando condicionada a provisão de quitação do responsável à satisfação total dos débitos.

TC-001046/026/05

Recorrentes: Jorge Luiz de Sousa - Presidente e Câmara Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Jorge Luiz de Sousa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que determinou ao responsável, o ressarcimento aos cofres públicos da quantia impugnada, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-07.

Advogados: Luís Henrique Barbante Franzé, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanham: TCs-001046/126/05 e 001046/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para isentar o ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Sr. Jorge Luiz de Souza, do recolhimento da importância impugnada, mantendo-se os demais termos do acórdão de fls. 151.

TC-001082/009/04

Recorrente - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Sorocaba e Kemwater Brasil S/A, objetivando o fornecimento de 3700 toneladas de sulfato férrico líquido para tratamento de água potável.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Carlos Eduardo Moreira Valentim, José Mauro Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão prolatada.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

TC-004489/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fonseca & Amorim Médicos Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos terceirizados no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Responsável: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa, o contrato, o termo de reti-ratificação e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-07.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000610/005/07

Autor: Celso Otacílio Lopes Sá – Ex-Vice-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, para análise da remuneração recebida a maior pelo Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício de 1998.

Responsáveis: João Tadeu Saab (Prefeito à época) e Celso Otacílio Lopes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 18-12-02, que julgou irregulares os pagamentos feitos aos responsáveis, devendo os mesmos procederem o ressarcimento aos cofres daquela municipalidade das quantias impugnadas, devidamente atualizadas (TC-800130/343/98).

Advogados: Fúlvia Letícia Perego Silva, Marcelo de Souza Silva e Antonio Carlos Galli.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-033458/026/07

Autor: Miyoji Kayo – Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Maracatu, para tratar da matéria relativa à análise dos subsídios pagos a maior ao Chefe do Executivo, no exercício de 2003.

Responsável: Miyoji Kayo (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800141/342/03).

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de revisão e, quanto ao mérito, julgoua procedente, para o fim de, desconstituindo o r. decisório impugnado, cancelar a multa aplicada.

TC-002048/004/07

Autor: João Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaimbê, no relativas ao exercício de 2003.

Responsável: João Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001127/026/03). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-06.

Acompanham: TCs-001127/126/03 e 001127/326/03 e Expedientes: TCs-001024/026/04, 015120/026/04, 015465/026/04, 020295/026/05 e 041935/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da ação de revisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da demanda com suporte na regra do artigo 73, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011064/026/08

Autor: Nelson Assad Ayub – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: Nelson Assad Ayub (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário excluindo a determinação de devolução de valores, mantendo o juízo

desfavorável nas demais irregularidades da decisão da E. Primeira Câmara (TC-000259/026/2001). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-06.

Acompanham: TCs-000259/126/01 e 000259/326/01.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação de revisão e, quanto ao mérito, estando o processo em fase de discussão, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000322/010/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a RMC Administração e Participações S/A., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no município de São Carlos.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, no valor equivalente a 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-07.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Luis Eduardo Patrone Regules, Patrícia Rodrigues Pessoa, Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000993/007/05

Recorrente(s): Positivo Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Positivo Informática Ltda., objetivando a execução de serviços de liberação do "Portal Aprende Brasil" e desenvolvimento do projeto Aprende Brasil Cliquescola – SJC, em escolas da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Eduardo Cury (Prefeito) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e

o contrato, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-07.

Advogado(s): Rogéria Dotti Doria, Julio Brotto, Francisco Zardo, Mariana Guimarães, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-002800/026/05

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia. **Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Eduardo Nicolau Âmbar (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 29-05-08.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Eduardo Tuma, Antonio Sérgio Baptista e outros. **Acompanham:**TCs-002800/126/05, 002800/226/05 e 002800/326/05 e Expedientes: TCs-000888/003/06, 003264/003/05, 000888/026/06, 007019/026/06, 007544/026/06, 013615/026/05, 017001/026/05, 017715/026/05, 020845/026/05, 027352/026/05, 027354/026/05, 030769/026/05, 032757/026/05, 013180/026/07 e 009506/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

TC-027726/026/04

Recorrentes: Marvin - Segurança Patrimonial S/C Ltda. e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Marvin - Segurança Patrimonial S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal, no Município.

Responsável: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nºs 90/04 e 110/04 e os subseqüentes, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Clermont Silveira Castor, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-07.

Advogados: Frederico Guidoni Scaranello, Maurício Cramer Esteves e outros.

Acompanham: TCs-025561/026/04, 026316/026/02, 027472/026/02 e 029109/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-026219/026/05

Recorrente: Mario Luiz Moreno – Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo.

Responsável: Mario Luiz Moreno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa equivalente a 500 UFESP's, ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Eliana Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000789/001/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Prefeito - Itamar Francisco Machado Borges.

Assunto: Representação formulada por Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., por meio de seus representantes Fernando Dib Doud e João Carlos Ponce Ferraz contra o Executivo Municipal local, para análise de possíveis irregularidades ocorridas na elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 03/06, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copeiragem, telefonia, jardinagem, zeladoria e ajudante geral, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para diferentes áreas da Administração Pública do Executivo Municipal, no exercício de 2006.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa, no valor de 500 UFESP's, ao Senhor Itamar Francisco Machado Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, § 1º da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001339/026/06

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Premoldalit Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. - ME, objetivando o fornecimento parcelado de materiais de concreto armado.

Responsáveis: Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição) e Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 300 UFESP's, ao responsável, Sebastião Vaz Junior – Diretor Superintendente à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-07.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, cancelando, em decorrência, a multa aplicada, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001112/010/07

Autor(es): EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, por seu Diretor-Presidente – Walter Godoy dos Santos.

Assunto: Contrato firmado entre a EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba e Construtora e

Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução das obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares, no bairro Jardim Tatuapé, no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra е equipamentos.

Responsáveis: Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente à época) e Valter Coelho Prates (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002270/010/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-06.

Advogados: Vivian de Sordi Vilela Lorenzi e outros.

TC-039507/026/07

Autor(es): EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, por seu Diretor-Presidente – Walter Godoy dos Santos.

Assunto: Representação formulada pela empresa Transmazon – Transportes e Comércio Ltda. contra o edital de Tomada de Preços nº07/04, instaurada pela EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, objetivando a execução das obras de terraplenagem, pavimentação e serviços preliminares e complementares no Bairro Jardim Tatuapé.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação (TC-001831/010/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-06.

Advogado(s): Vivian de Sordi Vilela Lorenzi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou a autora carecedora da ação de rescisão de julgado e dela não conheceu.

TC-002833/026/05

Município: Cássia dos Coqueiros. **Prefeito:** Pedro Silva Martins Neto.

Exercício: 2005.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros – Prefeito – Pedro Silva Martins Neto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-09-07, publicado no D.O.E. de 17-10-07.

Advogado: Firmino Luiz Júnior.

Acompanham: TCs-002833/126/05, 002833/226/05 e 002833/326/05 e Expediente: TC-015856/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o r. parecer recorrido, com as determinações nele expedidas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002981/026/05

Embargante(s): Samir Assad Nassbine – Prefeito do Município de Terra Roxa.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas, em face da falta de dotação orçamentária para pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais. Parecer publicado no D.O.E. de 19-04-08.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TCs-002981/126/05, 002981/226/05 e 002981/326/05 e Expediente: TC-001479/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o r. parecer de fls. 175/176.

TC-001470/009/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e ECP - Empresa de Construção Pesada Ltda., objetivando a prestação de serviços e limpeza pública e coleta de lixo.

Responsáveis: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Renato Fauvel Amary, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-07.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o v. Acórdão recorrido.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-001571/026/03

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis - David Augusto de Campos - Presidente da Câmara no exercício de 2003.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: David Augusto de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos municipais, da quantia impugnada com os acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-07.

Acompanham: TCs-001571/126/03 e 001571/326/03 e Expediente: TC-002626/006/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Cláudio Ferraz de Alvarenga Robson Marinho. e preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo como recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a determinação de ressarcimento das quantias relativas ao ajuste de prestação de serviços médico-hospitalares, excluindo das causas para a manifestação desfavorável tanto essa falha quanto a de adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para os ocupantes de cargos em comissão, mantendo-se, no entanto, o julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2003, porquanto não afastado o excesso de despesas gerais, em desacordo com o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, com as recomendações consignadas no referido voto ao atual Presidente da Câmara.

TC-015639/026/03

Recorrente(s): Mario Luiz Moreno - Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação formulada por José Carlos Ferreira Silva – Vereador à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba contra o Executivo Municipal local acerca de ilegalidades em contratações diretas, fundamentadas na emergência, levadas a efeito pelo Executivo, no exercício de 2001.

Responsável: Mario Luiz Moreno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que decidiu pela procedência da representação e ilegalidade das contratações diretas examinadas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, ao Senhor Mario Luiz Moreno, Ex-Prefeito, à data de seu recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se todos os efeitos do v. Acórdão recorrido.

TC-002672/026/05

Município: Iepê.

Prefeito: Faiad Habib Zakir.

Exercício: 2005.

Requerente: Faiad Habib Zakir - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 28-08-07, publicado no D.O.E. de 15-09-07.

Advogado: Daniela de Castro Antunes.

Acompanham: TC-002672/126/05, TC-002672/226/05

e

TC-002672/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, os termos do r. Parecer de fls. 132.

TC-002752/026/05 **Município:** Rancharia.

Prefeito: Alberto César Centeio de Araújo.

Exercício: 2005.

Requerente: Alberto César Centeio de Araújo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 11-09-07, publicado no D.O.E. de 22-09-07.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Marcelo Gomes do Vale,

Jaime Lopes do Nascimento e outros.

Acompanham: TCs-002752/126/05, 002752/226/05 e 002752/326/05 e Expedientes: TCs-002429/005/05, 002587/005/05 e 002314/005/06.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado - Paulo Henrique Adomaitis.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-033460/026/07

Embargante(s): Délbio Camargo Teruel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: Délbio Camargo Teruel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu a ação de revisão e julgou o autor dela carecedor, mantendo a decisão que negou provimento ao recurso ordinário interposto ante a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas (TC-000193/026/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-08.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanham: TC-000193/126/01 e TC-000193/326/01 e Expediente: TC-011623/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitouos, ficando, em conseqüência, mantido o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

TC-022190/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo em Guarulhos, visando à apuração de irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no contrato com empresa Carla Rachid – ME de nome fantasia C.R. Promoções e Eventos para confecção, montagem e instalação de stand para a Feira e Congresso Internacional de Cidades - URBIS 2002, com inexigibilidade de licitação, processo administrativo 8986/02.

Responsáveis: Elói Alfredo Pietá (Prefeito) e Eneide Maria Moreira de Lima (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e ilegal a despesa dele decorrente, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa correspondente a 300 UFESP's ao Senhor Prefeito Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando inalterada a decisão de Primeiro Grau.

TC-001577/026/03

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Donizeti de Carvalho Rosa – Presidente da Mesa Diretora no exercício de 2003.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Donizeti de Carvalho Rosa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição das importâncias pagas a maior aos Agentes Políticos, bem como aquelas oriundas do contrato com empresa de assistência médica, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-06.

Advogados: Antonio Carlos Augusto Gama, Luiz Gustavo C. de Paula Machado e outros.

Acompanham: TCs-001577/126/03 e 001577/326/03 e Expedientes: TCs-002570/006/07, 000744/006/04 e 19871/026/04. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Sustentação Oral proferida em sessão de 14/05/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004060/026/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa J. R. Delivery Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de 50.000 unidades de cestas básicas.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa ao Sr. Fuad Gabriel Chucre, no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-06.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Alexandre S. Müssnich e outros.

16a s.o. Trib.Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Na hora do expediente final, o PRESIDENTE saudou novamente os universitários e agradeceu-lhes a presença.

Nada mais havendo a tratar, às doze hora e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.